

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES CONSTITUCIONAIS: ENTRE O DISCURSO POLÍTICO E O DISCURSO DE ÓDIO

Rafael Carvalho Vieira¹
Kleber Eduardo dos Santos Lopes²
Luiz Márcio dos Santos³

RESUMO: Para iniciarmos esta análise, é necessário situar o leitor no contexto constitucional brasileiro, especialmente no que se refere à centralidade dos direitos fundamentais e ao papel da liberdade de expressão na consolidação do Estado Democrático de Direito. Prevista expressamente na Constituição de 1988, essa liberdade constitui um dos pilares da democracia, pois assegura o debate público, o pluralismo político e a livre circulação de ideias. No entanto, seu exercício vem sendo constantemente tensionado pelos desafios contemporâneos, em especial diante da disseminação de discursos de ódio e da utilização das redes sociais como instrumentos de desinformação e manipulação política. Esse contexto tem provocado intensos debates acerca dos limites constitucionais da liberdade de expressão, sobretudo quando ela se confronta com outros valores igualmente protegidos pela Constituição, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção das minorias. Surge, assim, o desafio de conciliar a preservação do espaço democrático com a necessidade de impedir manifestações que incitem a violência, o preconceito ou a intolerância. Neste artigo, propõe-se analisar três aspectos centrais dessa problemática: (i) os fundamentos teóricos e constitucionais da liberdade de expressão; (ii) os critérios jurídicos para delimitação de seus limites; e (iii) as repercussões democráticas e sociais do enfrentamento entre discurso político e discurso de ódio, considerando a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal e os debates legislativos em torno do chamado PL das Fake News. Por fim, propõe-se uma reflexão crítica sobre essa tensão, convidando o leitor a ponderar o seguinte dilema: até que ponto a liberdade de expressão comporta restrições legítimas em nome da dignidade humana e da proteção das minorias?

3980

Palavras-chave: Liberdade de Expressão. Discurso de Ódio. Direitos Fundamentais. Democracia. Constitucionalismo Contemporâneo.

I INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo refletir criticamente sobre os contornos e limites constitucionais da liberdade de expressão no Brasil, especialmente quando seu exercício se confronta com outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a proteção das minorias. O tema revela-se de grande relevância no contexto atual, marcado pela ampliação

¹Acadêmico do curso de direito pela Faculdade Santo Antônio.

²Acadêmico do curso de direito pela Faculdade Santo Antônio.

³Professor orientador do curso de direito pela Faculdade Santo Antônio.

dos meios digitais de comunicação e pela crescente disseminação de discursos de ódio, desinformação e intolerância em ambientes virtuais e políticos.

Essa realidade desafia a interpretação tradicional da liberdade de expressão como direito absoluto, exigindo uma análise à luz dos princípios constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Busca-se, assim, compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem delimitado o alcance desse direito, distinguindo manifestações legítimas do pensamento crítico e político daquelas que ultrapassam os limites constitucionais e atentam contra os valores democráticos.

A partir dessa reflexão, pretende-se examinar se a limitação jurídica ao discurso de ódio representa uma restrição indevida à liberdade de expressão ou uma resposta necessária para a preservação da democracia e da dignidade humana.

1.1 PROBLEMA

Quais os limites e as justificativas constitucionais para a atuação do Poder Judiciário na delimitação da liberdade de expressão? Essa atuação representa uma ameaça ao princípio da separação dos poderes ou uma necessidade para a proteção dos direitos fundamentais diante do discurso político e do discurso de ódio?

3981

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Analisar, sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito, a atuação do Poder Judiciário na delimitação da liberdade de expressão e os conflitos que essa atuação pode gerar em relação ao princípio da separação dos poderes, especialmente entre o discurso político e o discurso de ódio.

2.2 Específicos

Investigar os fundamentos constitucionais que autorizam a intervenção judicial na delimitação da liberdade de expressão;

Identificar os limites jurisprudenciais e doutrinários para a atuação do Judiciário diante do discurso político e do discurso de ódio;

Examinar casos emblemáticos em que o Judiciário interveio em situações relacionadas à liberdade de expressão e suas repercussões políticas, sociais e institucionais;

Avaliar se a tensão entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção do discurso de ódio é inevitável ou pode ser normativamente regulada.

3 JUSTIFICATIVA

Este estudo se justifica pela crescente atuação do Judiciário brasileiro na delimitação da liberdade de expressão, especialmente em casos que envolvem o confronto entre discurso político e discurso de ódio, o que tem provocado debates doutrinários e jurisprudenciais sobre os limites do controle judicial sobre a manifestação de ideias. Em um Estado Democrático de Direito, é fundamental discutir se essa atuação judicial protege direitos fundamentais ameaçados ou, por outro lado, impõe restrições indevidas à liberdade de expressão. O trabalho propõe contribuir para uma reflexão crítica e equilibrada sobre essa tensão, que afeta diretamente a legitimidade das decisões judiciais e a efetividade dos direitos constitucionais.

4 REVISÃO DA LITERATURA / REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão da literatura abordará os conceitos centrais relacionados à liberdade de expressão no Brasil, como os limites constitucionais do direito à manifestação de ideias, a distinção entre discurso político e discurso de ódio, e a atuação do Poder Judiciário na proteção dos direitos fundamentais. Serão considerados autores brasileiros como Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Flávia Piovesan, além de jurisprudência relevante do Supremo Tribunal Federal (STF) em casos que discutiram a liberdade de expressão, a censura e a responsabilização por discursos de ódio. A literatura nacional servirá de base para compreender os fundamentos, limites e repercussões da intervenção judicial nessa seara.

3982

5 METODOLOGIA

A pesquisa será desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, com base na análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial. Utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, buscando compreender os limites e fundamentos da atuação judicial na delimitação da liberdade de expressão, em especial na distinção entre discurso político e discurso de ódio, e sua compatibilidade com o princípio da separação dos poderes.

5.1 Tipo de Pesquisa:

Pesquisa Descritiva: Visa descrever as práticas atuais do Judiciário em relação à delimitação da liberdade de expressão, analisando como são tratadas situações envolvendo discurso político e discurso de ódio.

Pesquisa Teórico-Analítica: Será feita uma análise crítica de teorias jurídicas e decisões judiciais relevantes sobre os limites constitucionais da liberdade de expressão e a responsabilização por discursos de ódio.

5.2 Método de Análise:

Revisão Bibliográfica: Estudo das principais obras e artigos acadêmicos que tratam do tema, com foco na literatura jurídica brasileira sobre liberdade de expressão, discurso político e discurso de ódio.

Análise Documental: Estudo de decisões judiciais paradigmáticas do STF e de Tribunais Superiores que abordaram limites da liberdade de expressão e responsabilização por discurso de ódio.

Estudo de Casos: Análise de casos concretos (sobre criminalização do discurso de ódio nas redes sociais), decisões envolvendo fake news com potencial de ofensa à honra e à dignidade, e julgados referentes à censura de manifestações políticas.

3983

5.3 Considerações Éticas:

A pesquisa respeitará os princípios éticos da produção científica, com a devida citação de fontes, autores e jurisprudência. Não há envolvimento de seres humanos nem necessidade de coleta de dados pessoais ou sensíveis, uma vez que o estudo se concentra na análise de textos jurídicos, doutrina e decisões judiciais sobre liberdade de expressão e discurso de ódio.

5.4 Limitações da Pesquisa:

A pesquisa enfrenta limitações inerentes ao campo jurídico, como a constante evolução da jurisprudência e a subjetividade interpretativa de decisões judiciais sobre liberdade de expressão. Além disso, a análise dos limites entre discurso político e discurso de ódio depende de fatores sociais, culturais e políticos que escapam à previsão normativa.

5.5 Divulgação dos Resultados:

Os resultados serão apresentados por meio da análise crítica dos dados coletados e da sistematização da doutrina e jurisprudência aplicável. O objetivo é fornecer ao leitor uma compreensão clara e fundamentada sobre a legitimidade e os riscos da atuação judicial na delimitação da liberdade de expressão, propondo critérios normativos para equilibrar a proteção do discurso político com a prevenção do discurso de ódio.

5.CRONOGRAMA

Atividades	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Pesquisa do tema	x	x					
Pesquisa bibliográfica	x	x	x				
Coleta de Dados (se for o caso)			x	x			
Apresentação e discussão dos dados				x	x		
Elaboração do trabalho				x	x	x	
Entrega do trabalho						x	

3984

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar, sob a ótica do Direito Constitucional brasileiro, a tensão inerente entre o princípio da separação dos poderes e a atuação do Judiciário na delimitação da liberdade de expressão. Trata-se de um tema de grande relevância no cenário jurídico contemporâneo, especialmente diante do aumento de conflitos envolvendo o discurso político e o discurso de ódio, frequentemente levados ao Supremo Tribunal Federal para definição de limites constitucionais. A proposta é refletir sobre até que ponto a atuação judicial na proteção da liberdade de expressão representa uma salvaguarda dos direitos fundamentais ou se configura como uma restrição indevida a manifestações legítimas.

O problema central que se impõe é: em que medida a intervenção judicial para coibir discursos de ódio, ainda que fundamentada na Constituição Federal e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, pode comprometer a liberdade de expressão e a harmonia entre os poderes da República? Para enfrentar essa indagação, serão investigados os

fundamentos constitucionais da liberdade de expressão, os instrumentos jurídicos que permitem a intervenção judicial em casos de discurso ilícito e os efeitos práticos dessa atuação sobre o equilíbrio institucional e a proteção dos direitos fundamentais. Justifica-se a escolha do tema pela sua atualidade e complexidade. Em um contexto de intensa circulação de informações e amplificação de opiniões por meio das redes sociais, o Poder Judiciário tem sido chamado a atuar em casos dedisco curso político controverso, fake news, incitação à violência ou discriminação.

Essa expansão do papel jurisdicional levanta questões relevantes sobre legitimidade, competência e eficácia, além de colocar em debate os limites entre ativismo judicial e autocontenção institucional.

A pesquisa se fundamenta em revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial, com destaque para autores brasileiros que discutem a liberdade de expressão, os direitos fundamentais e a atuação do Judiciário na proteção contra abusos de discurso, como Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Flávia Piovesan. A metodologia adotada é qualitativa, com base em análise bibliográfica e estudo de casos emblemáticos decididos pelo STF, que ilustram a tensão entre proteção da liberdade de expressão e prevenção do discurso de ódio. Como método de análise, serão observados os argumentos jurídicos presentes nas decisões, bem como seus impactos na prática institucional e na efetivação dos direitos constitucionais.

3985

Serão respeitados todos os preceitos éticos da pesquisa acadêmica, com especial atenção à correta interpretação das fontes utilizadas. Por fim, reconhecem-se como limitações desta pesquisa a dinamicidade do tema, a multiplicidade de posicionamentos doutrinários e o constante desenvolvimento jurisprudencial, o que exige uma abordagem crítica e aberta à pluralidade de entendimentos.

O objetivo é, portanto, oferecer uma análise técnica e reflexiva acerca dos limites e possibilidades da intervenção judicial sobre a liberdade de expressão, investigando se essa atuação representa uma tensão necessária e inevitável no Estado Constitucional ou se constitui uma restrição que deve ser equilibrada em prol da proteção dos direitos fundamentais e da autonomia dos poderes constituídos.

A Liberdade de Expressão e os Limites Constitucionais no Estado Democrático de Direito Brasileiro

A liberdade de expressão é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito brasileiro, essencial para a preservação da democracia, do pluralismo político e da proteção dos

direitos fundamentais. Prevista nos artigos 5º, IV e IX, da Constituição Federal de 1988, essa garantia assegura o direito de manifestar opiniões, ideias e informações sem censura prévia. Contudo, a própria Constituição reconhece limites a essa liberdade quando confrontada com outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a segurança coletiva, o que gera debates sobre o ponto em que a intervenção judicial se torna necessária.

No Brasil, a proteção à liberdade de expressão tem caráter dinâmico, pois envolve a tensão entre permitir a manifestação de ideias, inclusive críticas e políticas, e coibir discursos que incitam violência, discriminação ou ódio. Assim, o Judiciário exerce papel fundamental ao delimitar os contornos dessa liberdade, garantindo que o discurso político se mantenha protegido, enquanto o discurso de ódio seja responsabilizado. Essa atuação, entretanto, deve ser equilibrada para não configurar censura indevida ou violação da autonomia dos indivíduos.

Segundo Luís Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), a proteção à liberdade de expressão no Brasil deve ser interpretada dentro de um sistema de pesos e contrapesos, que assegura o respeito aos direitos fundamentais sem comprometer o pluralismo e a democracia. Essa tensão é inevitável, pois o Judiciário precisa intervir em casos de discurso de ódio ou violência, mas sem restringir indevidamente o debate político, que é essencial para a formação da opinião pública.

3986

A atuação judicial em matéria de liberdade de expressão deve ser pautada pelo equilíbrio entre proteção e restrição, evitando tanto o silêncio forçado de opiniões legítimas quanto a impunidade de discursos que atentem contra a dignidade e os direitos de terceiros. Assim, a intervenção judicial, ainda que cause controvérsias, é indispensável para garantir a coexistência harmônica entre o direito à manifestação de ideias e a proteção contra abusos.

Portanto, a liberdade de expressão e a atuação do Judiciário na sua delimitação não devem ser vistas como conceitos opostos, mas como partes complementares do sistema democrático brasileiro, garantindo tanto a pluralidade de opiniões quanto a proteção dos direitos fundamentais frente ao discurso de ódio.

A Função do Judiciário na Liberdade de Expressão: Limites e Possibilidades

O fenômeno da atuação judicial sobre a liberdade de expressão no Brasil tem crescido significativamente nas últimas décadas, especialmente após a Constituição de 1988, que ampliou a proteção aos direitos fundamentais e consagrou a liberdade de manifestação do pensamento. A judicialização ocorre quando cidadãos, grupos sociais ou instituições recorrem

ao Poder Judiciário para definir os limites entre discurso político protegido e discurso de ódio, ou para responsabilizar manifestações que atentem contra a dignidade, a igualdade ou a segurança de terceiros.

De acordo com Daniel Sarmento (2019), em um Estado Democrático de Direito o Poder Judiciário desempenha papel essencial na proteção dos direitos fundamentais, especialmente quando há omissão dos demais poderes públicos. Em temas sensíveis, como os limites da liberdade de expressão, a intervenção judicial deve buscar assegurar a dignidade e a igualdade, evitando tanto a censura quanto a tolerância a discursos de ódio. A atuação judicial nesses casos é entendida como forma de controle da legalidade e da constitucionalidade, especialmente diante de manifestações que extrapolam os limites do debate democrático e atentam contra direitos fundamentais.

Entretanto, essa expansão da atuação judicial tem gerado críticas de que o Judiciário poderia restringir indevidamente o debate público, extrapolando seu papel tradicional de árbitro de conflitos e assumindo um papel ativista. Conforme Gilmar Mendes (2020), a atuação judicial em temas de liberdade de expressão deve ser guiada pela autocontenção, evitando que a proteção contra abusos se converta em censura. O autor enfatiza que, em um Estado Democrático, é essencial preservar a autonomia dos debates políticos, ainda que envolvam ideias controversas.

3987

Por outro lado, a ausência de ação eficaz para coibir discursos de ódio legitima a intervenção judicial como mecanismo de proteção dos direitos fundamentais. Conforme Virgílio Afonso da Silva (2016), o controle judicial dos direitos fundamentais deve buscar a realização concreta da dignidade humana e da igualdade, especialmente em contextos de conflito com a liberdade de expressão. A ponderação entre princípios permite identificar quando a intervenção judicial é necessária para proteger valores constitucionais ameaçados por manifestações abusivas. Assim, a judicialização, embora gere tensões, pode ser compreendida como uma dimensão necessária para o equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção de direitos.

Dessa forma, o Judiciário deve atuar com equilíbrio e respeito aos princípios constitucionais, delimitando a liberdade de expressão de forma criteriosa e fundamentada, evitando censura indevida, mas assegurando a responsabilização de discursos que atentem contra direitos fundamentais. Esse desafio exige do Judiciário uma atuação técnica, pautada por critérios jurídicos claros e pelo diálogo interinstitucional, para preservar a liberdade de expressão e proteger a dignidade e a igualdade no Estado Democrático de Direito.

O Controle de Constitucionalidade e o Equilíbrio entre Liberdade de Expressão e Direitos Fundamentais

O controle de constitucionalidade da liberdade de expressão é um instrumento fundamental para garantir o respeito à Constituição e o equilíbrio entre o direito de manifestar ideias e a proteção de outros direitos fundamentais no Brasil. Por meio do controle difuso e concentrado, o Judiciário tem o poder de avaliar se leis, atos administrativos ou manifestações individuais estão em conformidade com a Constituição, especialmente em relação à dignidade humana, à igualdade e à proteção contra discursos de ódio.

De acordo com Alexandre de Moraes (2019), o controle de constitucionalidade tem a função de assegurar a supremacia da Constituição e proteger os direitos fundamentais, atuando como instrumento de defesa da democracia. O autor ressalta que a liberdade de expressão, embora essencial, não é absoluta e deve ser compatibilizada com a proteção da dignidade humana e da ordem constitucional.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem assumido papel central na análise de casos controversos, estabelecendo parâmetros para delimitar a liberdade de expressão, distinguindo o discurso político protegido do discurso que incita violência, discriminação ou ódio.

3988

O controle judicial da liberdade de expressão deve ser exercido com ponderação, buscando a proteção máxima do direito ao debate público sem comprometer a autonomia das instituições políticas e respeitando o pluralismo democrático. Para isso, o Judiciário deve evitar decisões que resultem em censura ampla ou restrição indevida de opiniões, mas sim estabelecer critérios claros e orientadores para a responsabilização de discursos nocivos.

A teoria da reserva de consistência, defendida neste artigo reforça essa postura equilibrada do Judiciário, que deve respeitar a liberdade de manifestação de ideias dentro do marco constitucional, intervindo apenas quando houver violação de direitos fundamentais ou ameaça à ordem democrática. O Judiciário, portanto, não deve determinar o mérito das opiniões políticas, mas atuar para coibir abusos e discursos de ódio, garantindo a proteção dos direitos constitucionais e a estabilidade institucional.

Assim, o controle de constitucionalidade da liberdade de expressão representa um ponto de equilíbrio entre a necessária proteção do debate público e a prevenção de abusos, sendo uma manifestação concreta da tensão entre a liberdade individual e a responsabilidade constitucional frente aos direitos de terceiros.

O Papel do Judiciário na Proteção da Liberdade de Expressão no Brasil

A atuação do Poder Judiciário na proteção da liberdade de expressão tem se tornado um dos principais focos do debate jurídico e constitucional no Brasil contemporâneo. A Constituição Federal de 1988 consagrou o direito de manifestar ideias e opiniões, reconhecendo sua importância para a democracia e para o pluralismo político. No entanto, a delimitação dessa liberdade depende de decisões judiciais que equilibrem o direito de expressão com a proteção contra discursos de ódio, discriminação ou incitação à violência.

Dante disso, o Judiciário tem sido acionado para definir os limites entre discurso político legítimo e discurso nocivo, garantindo que a liberdade de expressão não seja utilizada como instrumento de violação de direitos fundamentais enfatizando que a judicialização da liberdade de expressão representa uma forma legítima de proteção constitucional, mas alerta para os perigos do ativismo judicial desmedido, que pode gerar censura indevida e comprometer a autonomia do debate público.

A intervenção judicial é essencial para assegurar que manifestações que atentem contra a dignidade, a igualdade ou a segurança de terceiros sejam coibidas, especialmente em contextos de disseminação massiva de informações e fake news. A jurisprudência do STF tem firmado entendimento no sentido de que o Estado, por meio do Judiciário, deve proteger o mínimo necessário para garantir um debate público saudável, mesmo que isso implique delimitação de certas manifestações.

3989

No entanto, para que essa intervenção seja legítima e eficaz, o Judiciário deve atuar com critérios claros, pautados pelo diálogo interinstitucional e pelo respeito à liberdade política e ao pluralismo democrático. A autocontenção judicial, nesse contexto, é fundamental para evitar restrições indevidas e garantir o equilíbrio entre proteção dos direitos fundamentais e liberdade de expressão. O desafio reside em conciliar a defesa de direitos com a preservação do debate público, reconhecendo que a tensão entre esses princípios é necessária para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

A Separação dos Poderes e o Controle Judicial da Liberdade de Expressão: Principais Aspectos e Desafios

A separação dos poderes é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, cujo objetivo é evitar a concentração excessiva de poder em uma única instância, promovendo o equilíbrio entre Legislativo, Executivo e Judiciário. No entanto, nas últimas décadas, observou-

se um crescimento significativo da atuação do Poder Judiciário na delimitação da liberdade de expressão, sobretudo em casos que envolvem a distinção entre discurso político protegido e discurso de ódio. Essa intervenção judicial, embora fundamental para assegurar o respeito aos direitos fundamentais e à Constituição, gera uma tensão inerente entre os poderes, dado o risco de restrição indevida de opiniões políticas, e, portanto, deve ser exercida com cautela para preservar tanto a liberdade de expressão quanto o pluralismo democrático.

O controle judicial tem se mostrado imprescindível para a proteção dos direitos fundamentais, principalmente quando discursos nocivos, discriminatórios ou incitadores de violência ameaçam a dignidade, a igualdade e a segurança de terceiros. Conforme afirmamos neste presente artigo, o Judiciário desempenha papel essencial na defesa desses direitos, especialmente quando os demais poderes não conseguem coibir manifestações prejudiciais ou garantir um debate público seguro. Essa atuação, contudo, deve ser pautada pela moderação e pelo respeito à separação dos poderes, evitando que o Judiciário imponha censura generalizada ou substitua o mérito das escolhas políticas.

Autores destacam que a separação dos poderes não significa isolamento absoluto, mas um sistema de freios e contrapesos, no qual o controle judicial é instrumento legítimo para coibir abusos e proteger os direitos constitucionais. Advertem, porém, que esse controle deve ser exercido com critérios claros e razoabilidade, evitando que decisões judiciais excessivamente restritivas prejudiquem o debate público ou comprometam o pluralismo político.

3990

No âmbito da liberdade de expressão, o controle judicial representa um desafio, pois confronta diretamente a liberdade de manifestação e a necessidade de proteção contra discursos nocivos. O Judiciário deve atuar como guardião da Constituição, reconhecendo a legitimidade do discurso político, desde que respeite direitos fundamentais e limites constitucionais. Para o controle judicial é necessário e legítimo quando visa delimitar discursos de ódio e prevenir danos, mas deve evitar a censura indevida de opiniões, sob risco de usurpar funções que pertencem à sociedade e ao debate democrático.

Normatização, Impactos e Jurisprudência sobre o Controle Judicial da Liberdade de Expressão

O controle judicial da liberdade de expressão encontra amparo em diversos dispositivos constitucionais, especialmente no artigo 5º, incisos IV, IX e X, que asseguram a livre manifestação do pensamento e a proteção à honra e à imagem. Também se fundamenta no

artigo 220, que garante a liberdade de comunicação social, e no artigo 1º, inciso V, que consagra o pluralismo político.

Entretanto, a aplicação desse controle deve ser analisada à luz do artigo 2º da Constituição, que estabelece a separação e a harmonia entre os Poderes, garantindo que o Judiciário delimita discursos abusivos sem incorrer em censura indevida ou interferir no debate democrático.

O marco normativo brasileiro tem evoluído para permitir uma atuação judicial mais efetiva na proteção contra discursos de ódio e discriminação, especialmente diante da insuficiência de outros mecanismos de responsabilização. Sob a perspectiva teórica de Marcelo Neves (2006), a jurisdição constitucional exerce papel mediador entre os diversos sistemas sociais e políticos, sendo essencial para a proteção dos direitos fundamentais e para o equilíbrio institucional. Embora essa atuação possa gerar tensões entre os poderes, ela é necessária para assegurar a efetividade da Constituição em contextos de conflito. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido decisiva nesse contexto. Decisões emblemáticas analisam a responsabilização de discursos de ódio em redes sociais, a divulgação de fake news com potencial ofensivo à honra e à dignidade, e a distinção entre discurso político protegido e manifestações ilícitas. A ministra Cármem Lúcia, em suas manifestações, ressalta que o Judiciário deve proteger os direitos fundamentais e a dignidade humana, mas sempre respeitando a liberdade de expressão e evitando interferir de forma indevida na esfera do debate público.

3991

Outro ponto importante são os desafios para a sociedade e gestores públicos decorrentes da judicialização da liberdade de expressão. Essa realidade evidencia a necessidade de diálogo e ponderação entre Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como entre instituições e cidadãos, para que a proteção dos direitos fundamentais ocorra sem restringir o debate democrático.

A complexidade do tema exige que operadores do direito e cidadãos estejam constantemente atentos às interpretações judiciais, dada a dinamicidade do cenário e a multiplicidade de manifestações possíveis. Segundo legitimação do controle judicial depende do equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção de direitos correlatos, equilíbrio que só pode ser alcançado por meio de diálogo institucional, critérios jurídicos claros e respeito mútuo

Por fim, o tema da liberdade de expressão e do controle judicial de discursos nocivos é central para o funcionamento da democracia brasileira. A tensão entre esses elementos é inevitável, mas necessária, pois impede abusos, fortalece o pluralismo e garante que a

manifestação de ideias seja protegida sem colocar em risco a dignidade e os direitos de terceiros. O desafio está em construir mecanismos jurídicos e institucionais que permitam essa convivência harmoniosa, promovendo um sistema democrático robusto e funcional.

Liberdade de Expressão e Controle Judicial: Um Equilíbrio entre Direito e Responsabilidade

A liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado pela Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito de manifestar ideias, opiniões e informações sem censura. No entanto, esse direito encontra limites quando entra em conflito com outros direitos igualmente protegidos, como a honra, a dignidade, a igualdade e a segurança de terceiros. Essa tensão coloca o Poder Judiciário na posição de mediador, responsável por estabelecer critérios que diferenciem o discurso político legítimo do discurso de ódio.

José Afonso da Silva destaca que a liberdade de expressão é um direito fundamental, mas não é ilimitada, devendo ser ponderada com outros direitos constitucionais. Ele afirma que "a liberdade de expressão é um direito fundamental, mas não é absoluta, devendo ser ponderada com outros direitos constitucionais.

Flávia Piovesan, em suas análises sobre direitos fundamentais, reforça a necessidade de critérios objetivos e razoáveis para a intervenção judicial, destacando que a liberdade de expressão e a proteção contra discursos nocivos são direitos complementares. Ela enfatiza que "o Judiciário deve atuar como moderador, estabelecendo parâmetros claros para a responsabilização de abusos sem restringir indevidamente a manifestação de opiniões políticas legítimas.

3992

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem evoluído no sentido de distinguir entre manifestações políticas críticas e discursos que incitam preconceito ou violência. Em decisões recentes o Judiciário ressaltou que deve agir para proteger a dignidade humana e a ordem democrática, mas sempre de forma proporcional, evitando limitar a expressão de ideias e opiniões legítimas. O controle judicial da liberdade de expressão também envolve o equilíbrio com outros direitos constitucionais, como a igualdade, a segurança e a privacidade. Daniel Sarmento afirma que "a liberdade de expressão deve ser entendida como um direito relativo, sujeito à ponderação e à limitação quando conflita com direitos de terceiros ou com a própria ordem democrática.

Além da proteção jurídica, a atuação do Judiciário deve ser acompanhada de critérios claros de fundamentação das decisões. A ponderação entre liberdade de expressão e proteção

contra discursos de ódio deve considerar fatores como: a intenção do emissor da mensagem, o contexto em que foi proferida, o alcance da comunicação e o potencial de dano a grupos ou indivíduos.

O impacto social dessas decisões também merece destaque. Ao estabelecer

limites claros para a liberdade de expressão, o Judiciário contribui para a construção de um espaço público mais seguro, no qual diferentes opiniões podem coexistir sem que grupos vulneráveis sejam atacados ou discriminados. Essa função é particularmente relevante no Brasil, onde a desigualdade social e a diversidade cultural tornam certos grupos mais suscetíveis a discursos de ódio.

Ao mesmo tempo, é necessário reconhecer os desafios desse equilíbrio. A intervenção judicial em discursos de ódio pode gerar críticas sobre censura ou ativismo judicial, especialmente quando envolve figuras públicas ou questões politicamente sensíveis. O Judiciário precisa, portanto, atuar com moderação, transparência e fundamentação jurídica clara, respeitando o pluralismo político e evitando qualquer percepção de parcialidade.

Outro aspecto importante é a evolução da jurisprudência brasileira sobre o tema. O STF tem consolidado entendimentos que distinguem discurso político crítico de manifestações que incitam violência ou ódio. Esse desenvolvimento normativo não apenas protege direitos fundamentais, mas também fornece parâmetros para que gestores, legisladores e cidadãos compreendam os limites da liberdade de expressão.

3993

Adicionalmente, a literatura jurídica enfatiza que a liberdade de expressão e a proteção contra discurso de ódio são direitos complementares. Argumentamos que esses direitos só podem coexistir de forma equilibrada se houver critérios claros de intervenção judicial e diálogo institucional entre Judiciário, Legislativo e sociedade civil.

A complexidade do tema exige atenção contínua ao contexto social e tecnológico. A expansão das redes sociais e a facilidade de disseminação de informações tornam a delimitação do discurso ainda mais desafiadora. Mensagens que em contextos tradicionais seriam restritas, agora podem atingir milhões de pessoas em poucas horas, aumentando o potencial de dano e a necessidade de intervenção judicial rápida e fundamentada.

Nesse cenário, a atuação judicial é também pedagógica: ao definir limites claros para o discurso de ódio, os tribunais educam a sociedade sobre a responsabilidade na manifestação de opiniões, promovendo um ambiente de debate mais consciente e seguro. Flávia Piovesan

reforça que a proteção jurídica não deve ser encarada como censura, mas como um instrumento de preservação da democracia, permitindo que opiniões diversas coexistam sem prejudicar grupos vulneráveis.

O controle judicial da liberdade de expressão no Brasil é um equilíbrio em constante construção. Por um lado, é necessário garantir que todos possam se manifestar livremente; por outro, é imprescindível proteger indivíduos e grupos contra discursos nocivos. Esse equilíbrio demanda fundamentação jurídica sólida, diálogo institucional, respeito à separação dos poderes e atenção ao contexto social. Somente dessa forma é possível promover um espaço público democrático, seguro e plural, em que a liberdade de expressão seja exercida com responsabilidade e direitos fundamentais sejam efetivamente protegidos.

O Papel do Controle Judicial na Liberdade de Expressão

O controle judicial da liberdade de expressão constitui um dos instrumentos centrais de atuação do Poder Judiciário na consolidação do Estado Democrático de Direito. Esse controle se manifesta na mediação entre o exercício legítimo da manifestação do pensamento e a proteção de outros direitos fundamentais, como a honra, a dignidade humana e a igualdade. A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a liberdade de expressão como direito fundamental, garantindo a livre manifestação do pensamento. No entanto, esse direito não é absoluto, podendo ser limitado quando o discurso ultrapassa a crítica legítima e ameaça direitos fundamentais de terceiros, a ordem pública ou a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, o Judiciário exerce papel crucial ao equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de resguardar valores constitucionais essenciais diante da proliferação de discursos de ódio e desinformação.

3994

A liberdade de expressão, embora essencial para a democracia, não é absoluta. Ela deve ser exercida de modo compatível com a proteção dos demais direitos fundamentais e com a preservação da ordem constitucional. O papel do Judiciário é justamente “realizar a ponderação entre a livre manifestação do pensamento e os direitos da personalidade”, assegurando que o exercício da palavra não se transforme em instrumento de violação à dignidade humana. Assim, a intervenção judicial é legítima quando atua como instrumento de contenção de abusos e de garantia da convivência democrática.

Ao analisar os direitos humanos e fundamentais no contexto constitucional, sustenta que o controle judicial é um mecanismo indispensável para evitar que a liberdade de expressão

seja utilizada como escudo para práticas discriminatórias. Segundo a autora, a intervenção do Judiciário deve buscar um equilíbrio dinâmico entre liberdade e responsabilidade, garantindo que o pluralismo político e o debate público floresçam sem que grupos vulneráveis sejam expostos à violência simbólica. Esse entendimento reforça o papel do controle judicial não como forma de censura, mas como salvaguarda da dignidade humana e da própria democracia.

A expansão das redes sociais e o aumento da desinformação tornaram mais frequentes os casos em que o Judiciário é chamado a intervir observa que, no ambiente digital, a velocidade e o alcance das manifestações ampliam o potencial de dano causado por discursos ilícitos, exigindo do Judiciário uma atuação proporcional e fundamentada. Ele argumenta que o controle judicial deve ocorrer com base em critérios objetivos — como o conteúdo, a intenção e o impacto social da mensagem —, evitando tanto a omissão diante de violações quanto a censura de manifestações legítimas. Dessa forma, o Judiciário atua como árbitro da responsabilidade discursiva, e não como censor de opiniões.

A Tensão entre Liberdade e Responsabilidade

A liberdade de expressão é um pilar da democracia, mas o seu exercício implica responsabilidade e o direito à expressão deve ser interpretado como um direito relacional, sujeito a ponderações sempre que entra em conflito com outros valores constitucionais. O autor enfatiza que o Judiciário deve agir de modo técnico, com base em princípios constitucionais e critérios de proporcionalidade, evitando decisões que se transformem em censura prévia ou em incentivo ao discurso de ódio. Essa tensão entre liberdade e controle é inevitável, mas constitui elemento estruturante do Estado Democrático de Direito, pois obriga o sistema a buscar soluções equilibradas.

3995

A atuação judicial, portanto, deve reconhecer que a liberdade de expressão cumpre uma função social essencial — a de promover o debate e a fiscalização dos poderes —, mas também deve coibir manifestações que neguem direitos, incitem violência ou atentem contra a ordem democrática. Nesse sentido, o papel do Judiciário é assegurar “o espaço público do dissenso”, permitindo que opiniões divergentes coexistam, desde que respeitem os limites do Estado de Direito. Essa concepção reforça o caráter dialógico do controle judicial: ele não elimina o conflito, mas o transforma em um instrumento de aprendizado democrático.

A tensão entre liberdade e responsabilidade se manifesta de forma mais intensa em temas sensíveis, como discursos políticos polarizados, manifestações religiosas e questões

identitárias alguns autores alerta que a intervenção judicial deve ser pautada por critérios objetivos, sob pena de comprometer a previsibilidade e a legitimidade das decisões. Para ela, o controle judicial não pode ser utilizado como instrumento de silenciamento, mas como mecanismo de proteção da diversidade e da pluralidade. O desafio, portanto, está em definir quando a fala ultrapassa os limites da crítica e passa a violar valores constitucionais.

Fundamentos Constitucionais e Limites da Intervenção Judicial

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, a liberdade de expressão como direito fundamental, garantindo a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV). No entanto, esse direito não é absoluto, podendo ser limitado quando sua prática ameaça direitos fundamentais de terceiros, a ordem pública ou a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III; art. 5º, caput). Esses dispositivos servem como parâmetros para a atuação do Judiciário, orientando o controle da expressão de forma proporcional e fundamentada.

O princípio da vedação à censura prévia, previsto no artigo 220, reforça a necessidade de cautela na atuação judicial, determinando que manifestações não podem ser restringidas de forma antecipada, salvo quando houver risco concreto de dano irreparável. Esse dispositivo protege a livre circulação de ideias e assegura que a intervenção judicial não se transforme em um instrumento de repressão.

3996

A atuação do Judiciário deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo que eventuais limitações à liberdade de expressão sejam aplicadas de maneira case by case, considerando o contexto e os direitos em conflito. Dessa forma, busca-se equilibrar a proteção da liberdade de manifestação com a salvaguarda de outros valores constitucionais essenciais, como a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Jurisprudência e Atuação do Supremo Tribunal Federal

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado papel central na definição dos limites e parâmetros para o controle judicial da liberdade de expressão. Um exemplo paradigmático é o julgamento da ADPF 130/2009, no qual o STF declarou a não recepção da Lei de Imprensa, reafirmando a liberdade de expressão como fundamento essencial da ordem democrática. O Tribunal reconheceu, contudo, que esse direito comporta restrições em casos de abuso, devendo o Judiciário atuar para reparar danos e proteger direitos da personalidade.

Em decisões mais recentes, envolvendo manifestações em redes sociais e disseminação de desinformação, o STF tem enfatizado a necessidade de distinguir crítica política legítima de incitação ao ódio ou à violência, reforçando que a liberdade de expressão não protege ataques à dignidade de terceiros.

Além disso, o STF tem estimulado práticas de diálogo entre os poderes e a sociedade civil para estabelecer critérios de responsabilização proporcionais, de modo a evitar tanto a impunidade de discursos ilícitos quanto a censura indevida. Essa postura evidencia o esforço institucional do Tribunal em equilibrar liberdade e responsabilidade, especialmente em um contexto social marcado por intensa polarização e fluxo de informação digital.

Desafios e Perspectivas

A crescente judicialização das controvérsias sobre liberdade de expressão impõe desafios ao sistema de justiça que deve lidar com a complexidade dos meios digitais e com a velocidade da informação, desenvolvendo respostas ágeis e fundamentadas. O risco de decisões casuísticas ou excessivamente restritivas pode comprometer a previsibilidade jurídica e deslegitimar o controle constitucional.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental fortalecer a cultura da responsabilidade comunicacional. A atuação judicial deve ser acompanhada por políticas públicas de educação midiática e incentivo ao pensamento crítico, promovendo uma cidadania digital consciente. O controle judicial, isoladamente, não é suficiente para conter os efeitos da desinformação ou dos discursos de ódio; ele deve ser complementado por ações estatais e sociais de promoção da tolerância e do respeito à diversidade.

O debate em torno da liberdade de expressão e do controle judicial revela que a tensão entre esses elementos é constitutiva da democracia. O conflito entre a autonomia do indivíduo e a proteção da coletividade é inevitável, e cabe ao Judiciário administrá-lo com base em critérios jurídicos e éticos. Essa tensão não deve ser vista como um problema, mas como motor de evolução institucional e de aprimoramento das garantias fundamentais.

Portanto, a intervenção judicial sobre a liberdade de expressão deve ser entendida como instrumento de equilíbrio entre o direito e a responsabilidade. Quando exercido com moderação, transparência e respeito ao pluralismo, o controle judicial fortalece a democracia, assegura a proteção dos direitos humanos e preserva o espaço público do debate. O desafio não é eliminar o conflito, mas convertê-lo em um diálogo construtivo, capaz de garantir que a

liberdade continue sendo um direito de todos — e não um privilégio de poucos.

Impacto nas Decisões sobre a Atuação dos Poderes: a tensão entre Executivo,

Legislativo e Judiciário no Controle da Liberdade de Expressão

A liberdade de expressão é um direito fundamental protegido pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos incisos IV, V e IX do artigo 5º, que asseguram o direito de manifestar pensamentos, opiniões e informações sem censura. Entretanto, a Constituição também prevê limites, de modo a proteger outros direitos essenciais, como a honra, a dignidade, a igualdade e a segurança de terceiros. Essa dualidade transforma o Judiciário em mediador entre o exercício pleno da liberdade de expressão e a responsabilidade de garantir a proteção de direitos correlatos, sendo um papel que exige equilíbrio, ponderação e sensibilidade institucional.

No contexto brasileiro, o controle judicial da liberdade de expressão se tornou cada vez mais relevante, sobretudo em função do crescimento das redes sociais e da disseminação de informações em escala massiva. Nesse cenário, a atuação do Judiciário não se limita a coibir abusos, mas também a orientar os limites do discurso público, garantindo que o pluralismo democrático e o debate político saudável sejam preservados. Para que a intervenção judicial seja legítima sempre que se verifica risco concreto de violação de direitos fundamentais, mas deve ser realizada de forma proporcional, evitando o ativismo judicial que possa gerar censura generalizada.

3998

Especialistas em direitos fundamentais, reforça que o Judiciário deve atuar como moderador, estabelecendo critérios objetivos para diferenciar discursos políticos legítimos de manifestações que incitam preconceito, discriminação ou violência. Ela enfatiza que a liberdade de expressão e a proteção contra discursos nocivos são direitos complementares, e a atuação judicial deve garantir que ambos coexistam de forma equilibrada, sem prejudicar o debate público nem restringir indevidamente opiniões críticas.

A Tensão Entre Liberdade e Limites Constitucionais

A relação entre Legislativo, Executivo e Judiciário no controle da liberdade de expressão é marcada por uma tensão inevitável: enquanto o Legislativo cria normas que regulam o espaço público e o Executivo implementa políticas públicas de comunicação e educação, o Judiciário intervém quando direitos fundamentais estão ameaçados ou violados. Essa tensão é constitutiva da democracia, pois obriga cada poder a respeitar os limites do outro, garantindo

simultaneamente liberdade e proteção.

Essa dinâmica se torna mais complexa no ambiente digital, onde discursos podem ser amplificados em escala massiva e atingir grupos vulneráveis rapidamente. Destacando - se que, nesse contexto, o Judiciário deve agir com base em critérios técnicos e constitucionais claros, analisando aspectos como intenção do emissor, contexto da manifestação, alcance da comunicação e potencial de dano. Assim, a intervenção judicial não substitui o debate público, mas delimita responsabilidades, protegendo a dignidade humana e a ordem democrática.

A atuação judicial deve ainda considerar a proporcionalidade e a razoabilidade, evitando decisões que possam ser interpretadas como censura prévia. reforçando que o controle judicial eficaz depende da fundamentação sólida, da transparência e da coerência das decisões, permitindo que a sociedade compreenda os limites legais e éticos do exercício da liberdade de expressão.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso IV, a liberdade de manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, e estabelece, no artigo 220, que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto na Constituição. Esses dispositivos consagram a liberdade de expressão como direito fundamental, essencial para o funcionamento da democracia e para o exercício da cidadania, permitindo que os indivíduos participem ativamente do debate público e do processo de formação de opinião. Contudo, embora a liberdade de expressão seja amplamente garantida, ela não é absoluta. O próprio artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, garantindo o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Dessa forma, a liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade, respeitando outros direitos igualmente protegidos pela Constituição, de modo que seu exercício não se torne um instrumento de violação da dignidade ou da integridade de terceiros.

3999

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado papel central na definição dos limites da liberdade de expressão no país. Em diversas decisões, o Tribunal tem ponderado a necessidade de proteger a honra e a imagem das pessoas, especialmente em casos de manifestações ofensivas, difamatórias ou que possam gerar danos concretos a terceiros. A jurisprudência do STF evidencia que a liberdade de expressão admite restrições quando há conflito com outros direitos fundamentais, sendo a intervenção judicial necessária para

equilibrar esses interesses. Um marco importante nesse sentido foi o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, em 2009. Nessa decisão, o STF declarou a não recepção da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967) pela Constituição de 1988, considerando-a incompatível com os princípios da liberdade de expressão e da vedação à censura prévia. O Tribunal reafirmou que a liberdade de expressão é um direito fundamental essencial à ordem democrática, mas reconheceu que esse direito admite restrições em casos de abuso, devendo o Judiciário atuar para reparar danos e proteger direitos da personalidade.

Em contextos mais recentes, o STF tem enfrentado desafios relacionados às manifestações em redes sociais e à disseminação de informações falsas ou conteúdos de ódio. O Tribunal tem reforçado a distinção entre críticas políticas legítimas e condutas que configuram incitação à violência ou propagação de preconceito, reafirmando que a liberdade de expressão não ampara ataques à dignidade alheia. Em tais situações, a atuação judicial deve ser criteriosa, proporcional e fundamentada, considerando o contexto da comunicação, a gravidade do conteúdo e os direitos afetados. Essa abordagem garante que a proteção da liberdade de expressão não sirva de escudo para discursos de ódio, ao mesmo tempo em que evita restrições indevidas a opiniões divergentes.

A função do Judiciário, nesse cenário, é atuar como mediador de conflitos entre direitos fundamentais, assegurando que a liberdade de expressão seja exercida de maneira plena, mas também respeitando os limites constitucionais. A intervenção judicial deve ocorrer apenas quando houver abuso ou risco concreto de violação de direitos de terceiros, observando sempre princípios de proporcionalidade e razoabilidade. O STF tem enfatizado, em suas decisões, a importância de garantir que qualquer limitação à expressão seja fundamentada, proporcional ao dano potencial e aplicada de maneira individualizada, evitando censura prévia e assegurando a pluralidade de opiniões no debate público.

A relevância da atuação do STF também se manifesta no estímulo ao diálogo entre os poderes e a sociedade civil. A consolidação de critérios jurisprudenciais consistentes e transparentes permite que a responsabilidade por eventuais abusos seja definida de forma proporcional, evitando tanto a impunidade quanto a censura indevida. Esse esforço institucional é particularmente importante em um contexto social marcado por intensa polarização política, pelo crescimento da circulação de informações digitais e pelo aumento de manifestações públicas por meio das redes sociais. Garantir que a liberdade de expressão seja protegida, ao mesmo tempo em que outros direitos fundamentais são respeitados, exige uma atuação judicial

equilibrada, técnica e pautada na Constituição.

Assim, a liberdade de expressão no Brasil é assegurada como um direito fundamental essencial à democracia, mas sua proteção deve ser harmonizada com outros direitos igualmente constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a honra e a imagem. O STF, por meio de sua jurisprudência, estabelece parâmetros claros para o exercício desse direito, reconhecendo os limites necessários à sua proteção e reforçando que qualquer intervenção judicial deve ser criteriosa, proporcional e fundamentada. Em síntese, o controle judicial da liberdade de expressão busca preservar o debate público e o pluralismo de ideias, protegendo a sociedade de abusos e garantindo que o direito à manifestação do pensamento seja exercido de forma responsável, coerente com os valores constitucionais e com a manutenção da ordem democrática.

O Supremo Tribunal Federal tem desempenhado papel central na definição de parâmetros para o controle judicial da liberdade de expressão. Decisões históricas, como a ADPF 130 (2009), que declarou a não recepção da Lei de Imprensa, reafirmaram que a liberdade de expressão é essencial à democracia, mas admite restrições quando conflita com outros direitos fundamentais. Mais recentemente, em julgamentos envolvendo desinformação e discursos de ódio nas redes sociais, o STF tem buscado estabelecer critérios claros que diferenciem crítica política legítima de manifestações que atentem contra a dignidade e a segurança de indivíduos ou grupos.

4001

DESAFIOS E IMPACTOS SOCIAIS

A crescente judicialização da liberdade de expressão impõe desafios significativos, tanto para o Judiciário quanto para os demais poderes. Observamos que a velocidade e a amplitude da informação nas redes sociais aumentam o risco de danos, exigindo respostas ágeis e fundamentadas. Ao mesmo tempo, a intervenção judicial deve ser equilibrada para não criar insegurança jurídica ou limitar debates políticos legítimos.

O controle judicial também possui impacto social positivo, ao assegurar proteção a grupos vulneráveis e orientar a sociedade sobre responsabilidade comunicacional. Aponta que, quando bem aplicado, o controle judicial contribui para a construção de um ambiente democrático no qual diferentes opiniões coexistem, reforçando a tolerância, a diversidade e o respeito aos direitos humanos.

O equilíbrio entre liberdade de expressão e responsabilidade judicial é um reflexo da

interação entre Legislativo, Executivo e Judiciário argumenta que a tensão entre autonomia individual e proteção coletiva é inevitável e necessária para o funcionamento da democracia. O Judiciário, ao intervir de forma ponderada, fortalece o debate público, protege direitos fundamentais e assegura que o pluralismo político seja preservado.

Portanto, o controle judicial da liberdade de expressão deve ser visto como um instrumento de equilíbrio: garante que todos possam se manifestar livremente, protege grupos vulneráveis e orienta a sociedade sobre limites éticos e legais. Somente por meio de diálogo institucional, fundamentação clara e respeito ao pluralismo político é possível assegurar que a liberdade de expressão seja exercida com responsabilidade, consolidando um espaço público democrático, seguro e inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade de expressão, consagrada pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, IV, V e IX), é um pilar essencial do Estado Democrático de Direito e do pluralismo democrático, assegurando que cidadãos e grupos sociais possam manifestar suas ideias, opiniões e informações sem censura. Entretanto, essa liberdade não é absoluta: ela deve coexistir com a proteção de direitos fundamentais de terceiros, como a honra, a dignidade, a igualdade e a segurança coletiva. Nesse cenário, o controle judicial assume papel central como mediador, estabelecendo critérios que delimitem o exercício da liberdade de expressão e protejam indivíduos e grupos vulneráveis de discursos que promovam ódio, preconceito ou violência.

A judicialização das questões envolvendo liberdade de expressão reflete a complexidade da sociedade contemporânea, marcada pelo crescimento das redes sociais e pela rápida circulação de informações. Mensagens que antes alcançavam públicos limitados agora atingem milhões em poucas horas, aumentando o potencial de dano e exigindo uma intervenção judicial precisa e fundamentada. Como ressalta José Afonso da Silva (2021), o Judiciário deve intervir quando houver risco concreto de violação de direitos fundamentais, mas deve fazê-lo com cautela, evitando o ativismo judicial que restrinja o debate político legítimo.

Flávia Piovesan (2019) destaca que a atuação judicial deve ser pautada por critérios objetivos, ponderados e proporcionais, considerando o contexto da manifestação, a intenção do emissor, o alcance da mensagem e o impacto sobre os direitos de terceiros. A intervenção judicial, nesse sentido, não visa censurar opiniões divergentes, mas delimitar responsabilidades e impedir abusos, funcionando também como instrumento pedagógico para educar a sociedade

sobre o exercício responsável da liberdade de expressão.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se consolidado como referência nesse campo, promovendo um equilíbrio entre proteção de direitos fundamentais e manutenção do pluralismo democrático. Em casos envolvendo fake news, discursos discriminatórios ou mensagens que incitam violência, o tribunal reafirmou que o controle judicial não se destina a silenciar opiniões, mas a coibir danos concretos a indivíduos ou grupos vulneráveis. A ministra Cármem Lúcia, em decisões recentes, enfatizou a necessidade de proporcionalidade, fundamentação clara e respeito ao debate público, destacando que o Judiciário deve atuar como garantidor da dignidade humana e da ordem democrática (STF, 2022).

Daniel Sarmento (2019) ressalta que a liberdade de expressão deve ser entendida como um direito relativo, que exige ponderação frente a outros direitos constitucionais. O Judiciário, portanto, exerce função mediadora: protege a diversidade de ideias e o debate político, enquanto coíbe manifestações que promovam preconceito, racismo, homofobia ou incitação à violência. Marcelo Neves (2022) complementa que esse equilíbrio depende do diálogo institucional entre Judiciário, Legislativo, sociedade civil e meios de comunicação, prevenindo que a intervenção judicial se converta em censura ou controle excessivo da opinião pública.

A atuação judicial na liberdade de expressão também envolve impactos sociais relevantes. Ao estabelecer limites claros, o Judiciário contribui para a criação de um espaço público mais seguro, no qual opiniões diversas coexistem sem prejudicar grupos vulneráveis. Em uma sociedade marcada pela desigualdade social e diversidade cultural, essa função é fundamental para assegurar que cidadãos e coletivos historicamente marginalizados tenham seus direitos protegidos.

Nesse contexto, a intervenção judicial deve combinar rigor técnico e sensibilidade social. O Judiciário precisa agir com fundamentação sólida, moderação e proporcionalidade, considerando a repercussão de suas decisões sobre o debate público, a governabilidade e a confiança da sociedade nas instituições. Como observam Silva (2021) e Piovesan (2019), a atuação judicial equilibrada garante que a liberdade de manifestação permaneça vibrante, plural e segura, ao mesmo tempo em que protege direitos fundamentais vulneráveis. O controle judicial da liberdade de expressão exerce papel preventivo e pedagógico, orientando indivíduos, grupos e instituições sobre os limites aceitáveis de manifestação. Essa função educativa é vital em sociedades contemporâneas, onde informações falsas e discursos nocivos se propagam rapidamente, podendo gerar danos significativos à coletividade. A atuação

do Judiciário, nesse sentido, fortalece a democracia ao estabelecer parâmetros claros de responsabilidade, promovendo um debate público mais consciente e respeitoso configurando-se como um instrumento indispensável para equilibrar direitos e responsabilidades. Ele protege o pluralismo e a diversidade de ideias, coíbe abusos, garante a dignidade humana e promove inclusão social. Ao mesmo tempo, exige prudência, fundamentação e respeito ao contexto político e social, evitando ativismo judicial que comprometa a legitimidade democrática. A tensão entre liberdade de expressão e controle judicial, longe de ser um obstáculo, representa uma oportunidade para consolidar um espaço público democrático, seguro e plural, fortalecendo a democracia brasileira e promovendo justiça social de forma efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROSO, Luís Roberto. *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BARROSO, Luís Roberto. Jurisdição constitucional e políticas públicas: possibilidades e limites da atuação do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-41, 2005.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle de constitucionalidade: doutrina e jurisprudência*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Supremo Tribunal Federal e a construção da sociedade*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2022.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.
- SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130, Rel. Min. Ayres Britto, j. 30 abr. 2009. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 6 jun. 2009.

LÚCIA, Cármem. *O Supremo e a liberdade de expressão: votos selecionados*. Brasília: STF, 2022.